



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO,
SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, CORREÇÕES E
MELHORIAS DO APLICATIVO "FISC_CREARN"
UTILIZADO NOS TRABALHOS DE CAMPO DOS
PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO DO CREA/RN,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
EMPRESA TI EMPREENDIMENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.890.272/0001-14, com sede na Rua Nanain, nº 40 - Sala 08 - Loteamento Joafra - Rio Branco/AC - CEP 69919-334, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Sra. DANIELE DA SILVA BATISTA DE ALMEIDA, brasileira, casada, com endereço comercial na Rua Nanain, nº 40 - Sala 08 - Loteamento Joafra - Rio Branco/AC - CEP 69919-334, portadora da Carteira de Identidade nº 463.522 - SSP/AC e CPF nº 005.xxx.xxx-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 4713352/2023, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **032/2023**, fundamentada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como o reajuste dos valores contratuais, corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no inciso II, alínea "d", do art. 124, da referida Lei, no percentual de **4,600580%** (quatro inteiros e seiscentos mil e quinhentos e oitenta milionésimos por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/12/2024 até 18/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor Total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 29.183,52** (vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro que segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção, suporte, atualização, correções e melhorias do aplicativo FISC_CREARN	12	meses	R\$ 2.431,96	R\$ 29.183,52

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, bem como no Plano Plurianual 2023-2024, contudo o empenho da despesa será feito por exercício financeiro:

Exercício de 2024 - R\$ 2.431,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 1894, emitida em 16/12/2024;

Exercício de 2025 - R\$ 26.751,56 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 29.183,52 (vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregado de Dados (DPO), no que couber ao CREA/RN, o servidor HEULYSON ARRUDA ALMINO, matrícula nº 11188, nomeado por meio da Portaria nº 223/2024, com endereço de e-mail privacidade@crea-rn.org.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
Representante legal do CREA/RN

DANIELE DA SILVA BATISTA DE ALMEIDA
Representante legal da CONTRATADA